



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 04929/00

Prefeitura Municipal de **Rio Tinto**. Verificação de cumprimento do Acórdão AC2 TC 1415/08. Declaração de cumprimento de decisão. Legalidade de ato.

ACÓRDÃO AC2 TC 1109/2010

RELATÓRIO

Cuidam os autos do exame da legalidade dos atos de admissão de pessoal da Prefeitura Municipal de Rio Tinto, em decorrência de concurso público realizado no exercício de 1999.

Da apreciação do referido concurso, após 05 decisões, restou a necessidade de cumprimento da seguinte deliberação¹:

- restabelecimento da legalidade no sentido de cumprir as determinações do Acórdão AC1 TC 467/01, o qual **declarou ilegal** a nomeação de **Elionaldo Alexandre Alves** para o cargo diverso (operador de máquinas pesadas), do constante na relação dos inscritos (motorista), sendo sugerido processo administrativo em que lhe fosse assegurado o contraditório e a ampla defesa (fls. 1069/1071)

Atendendo a última decisão, a gestora fez acostar aos autos os documentos às fls. 1105/1115 e 1116/1160.

O processo foi encaminhado à Corregedoria, que, após inspeção ao município e análise da documentação acostada aos autos, constatou que o servidor **Elionaldo Alexandre Alves** está devidamente habilitado para permanecer no cargo de Operador de Máquinas Pesadas e concluiu que o Acórdão AC2 TC Nº 1415/2008 foi cumprido.

Tal conclusão deve-se a nova instrução que consta nos autos, porquanto demonstram que:

- a) no processo administrativo instaurado pela prefeitura para exoneração do servidor (fls. 1116, 1127/1160) foi confirmado que a inscrição inicial do candidato tenha sido para o cargo de motorista, todavia, o mesmo solicitou

¹ O presente processo já foi apreciado pelas Câmaras deste Tribunal, tendo deliberado acerca de todas as nomeações decorrentes do concurso público em exame (Acórdãos AC1 TC 467/01, AC1 TC 1483/03, AC2 TC 68/07, Resolução RC2 TC 09/08 e AC2 TC 1415/2008, fls. 569, 598, 968, 1014/1016 e 1069/1071). Nas decisões consubstanciadas através do Acórdão AC2 TC 68/07 e da Resolução RC2 TC 09/2008, a 2ª Câmara deste Tribunal deliberou no sentido de aplicar multa à ex-Prefeita, por descumprimento de decisão deste Tribunal, que foi recolhida em 22/02/2008 (fls. 1092) e de assinar novos prazos à Prefeita do Município de Rio Tinto, Sra. Magna Celi Fernandes Gerbasi, para que essa adotasse providências de forma a regularizar a situação de pessoal, tal como determinado no Acórdão AC1 TC 1483/03, e, na última decisão, no Acórdão AC2 TC 1415/2008, foi também assinado prazo para restabelecimento da legalidade concernente à exoneração do Sr. Elionaldo Alexandre Alves, visto que a sua nomeação apresentava-se irregular.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 04929/00

imediatamente ao preenchimento do formulário a alteração da inscrição para o cargo de operador de máquinas pesadas, retificação essa que não foi realizada pela empresa Exames & Consultoria Ltda;

- b) foi ressaltado nos esclarecimentos prestados pelo Diretor da referida empresa responsável pelo concurso, que o conteúdo das provas foi idêntico, bem como que o erro foi detectado desde o dia da realização do certame, motivo pelo qual quando da divulgação dos resultados, o nome do candidato já constou na lista dos classificados para o cargo de operador de máquinas pesadas (fls. 1142);
- c) na conclusão do processo administrativo, ficou evidenciada pela comissão a existência de mero erro material.

Os autos tramitaram, mais uma vez, pelo Ministério Público Especial, o qual entendeu que o fato causador do **erro material** constatado não maculou o procedimento, já que as avaliações eram de conteúdo idêntico. Assim, em síntese, opinou pelo cumprimento integral do Acórdão nº 1415/2008 já que a Administração Pública restaurou a legalidade em relação à situação funcional do servidor Elionaldo Alexandre Alves.

É o relatório, tendo sido dispensadas intimações.

VOTO DO RELATOR

Diante da nova instrução, voto que esta 2ª Câmara:

- 1 - Declare **cumprimento** das decisões deste Tribunal;
- 2 – **Julgue legal**, com fundamento no art. 71, III da Constituição Estadual, o ato de admissão de pessoal baixado pela Prefeitura Municipal de Rio Tinto, do qual é beneficiário o servidor **Elionaldo Alexandre Alves** para o cargo de Operador de Máquinas Pesadas, **concedendo-se o competente registro** e desconstituindo-se os termos do Acórdão AC1 TC 467/01, que tratou desta admissão.

É o voto.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os autos do Processo TC nº 04929/00 referente à verificação de cumprimento dos Acórdãos AC1 TC 467/01, AC1 TC 1483/03 e AC2 TC 68/07, Resolução RC2 TC 09/2008 e Acórdão AC2 TC 1415/2008;

CONSIDERANDO o Relatório da Corregedoria, o Parecer Ministerial, o Voto do Relator e o mais que dos autos consta;

ACORDAM OS MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data em:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 04929/00

1 - Declarar o **cumprimento** das decisões deste Tribunal;

2 – **Julgar legal**, com fundamento no art. 71, III da Constituição Estadual, o ato de admissão de pessoal baixado pela Prefeitura Municipal de Rio Tinto, do qual é beneficiário o servidor **Elionaldo Alexandre Alves** para o cargo de Operador de Máquinas Pesadas, **concedendo-se o competente registro** e desconstituindo-se os termos do Acórdão AC1 TC 467/01, que tratou desta admissão.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Mini-plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 21 de setembro de 2010.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Relator

Representante do Ministério Público Especial